



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA NACIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ SEI nº 4868/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, Ed. Premium, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede no SAUS Quadra 5, Lote 1, Bloco M, Brasília/DF, CNPJ nº 33.205.451/0001-14, doravante denominado **CFOAB**, neste ato representada por seu Presidente, **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**, RG nº 95.573 OAB/RJ, CPF 024.093.497-06, e a **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA NACIONAL**, com sede no SAUS Quadra 5, Lote 2, Bloco N, 1º andar, Brasília/DF, doravante denominada **ESA**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **RONNIE PREUSS DUARTE**, RG nº 3.856.364 SSP/PE e CPF 619.723.394-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e alterações vigentes, a Instrução Normativa CNJ nº 75, de 19 de fevereiro de 2019, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação conjunta entre o **CNJ**, o **CFOAB** e a **ESA** para organização e disponibilização de cursos de conciliação e mediação voltados a advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo primeiro. O curso será composto pelos seguintes módulos:

I – TEÓRICO, de 40 (quarenta) horas-aula, na modalidade de ensino a distância, correspondente à fundamentação teórica prevista no Anexo I da Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

II – ESPECÍFICO, na modalidade de ensino a distância, correspondente à interlocução do módulo **TEÓRICO** com a prática da advocacia contemporânea, mediante o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para o acompanhamento e a orientação de clientes em sessões de conciliação e mediação; e

III – PRÁTICO, correspondente ao estágio supervisionado previsto no Anexo I da Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

Parágrafo segundo. O ateste da conclusão dos módulos **TEÓRICO** e **ESPECÍFICO** dos cursos realizados pela **ESA** qualificará o advogado cursista, desde que preenchidos os requisitos previstos no Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos (RPTAC), como “mediador e/ou conciliador judicial em formação”, habilitando-o a participar do módulo **PRÁTICO**, na forma do RPTAC.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento comprometem-se os partícipes as seguintes atribuições:

I – São obrigações comuns dos partícipes, observada sua esfera de atuação:

- a. Incentivar a conciliação e a mediação;
- b. Instituir Grupo de Trabalho para a formatação do conteúdo do módulo **ESPECÍFICO**;
- c. Realizar diagnósticos por meio da compilação de dados objetivos e subjetivos advindos de registros reflexivos e avaliações de reação dos cursistas;
- d. Dar publicidade às ações advindas deste ajuste.

II – São obrigações específicas do **CNJ**:

a. Compartilhar, em arquivos compatíveis com a plataforma *moodle*, o conteúdo do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais, na modalidade de ensino a distância, desenvolvido pelo CEAJUD/CNJ, que corresponderá ao módulo **TEÓRICO** a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

b. Formar, no prazo de 01 (um) ano, no mínimo 25 (vinte e cinco) tutores advogados, para exercerem atividades de tutoria no módulo **TEÓRICO** do curso de formação de conciliadores/mediadores;

c. Indicar membros para o Grupo de Trabalho e apoiar o desenvolvimento do módulo **ESPECÍFICO** a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o qual será coordenado pelo Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi;

d. Diligenciar junto aos tribunais, em conjunto com o **CFOAB** e suas seccionais, visando viabilizar vagas suficientes para que os alunos dos cursos realizados pela **ESA** cumpram o módulo **PRÁTICO** do curso de formação de conciliadores/mediadores em Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) ou Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), observada a capacidade operacional destes, caso pretendam ingressar nos Cadastros Nacionais do Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud;

e. Apoiar a divulgação do curso, observados os parâmetros definidos conjuntamente com o **CFOAB** e a **ESA**.

III – São obrigações específicas do **CFOAB**:

a. Diligenciar, em articulação com a **ESA**, para que cada Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil firme os convênios necessários para viabilizar número de vagas suficiente para a

realização do módulo **PRÁTICO** do curso de formação de conciliadores/mediadores, para os alunos que pretendam ingressar nos Cadastros Nacionais do Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud;

b. Realizar a divulgação do curso, observados os parâmetros definidos conjuntamente com o **CNJ** e a **ESA**.

IV – São obrigações específicas da ESA:

a. Contratar e remunerar instrutores cadastrados nos Cadastros Nacionais do Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud, de acordo com a tabela do CEAJUD aplicável à titulação de graduação, fixando-se o valor limite da hora-aula em R\$ 245,73 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), para exercício de atividade de tutoria do módulo **TEÓRICO** do curso de formação de conciliadores/mediadores, na proporção de 01 (um) tutor para cada 50 (cinquenta) alunos;

b. Desenvolver, com o apoio do **CNJ**, o módulo **ESPECÍFICO** do curso de formação de conciliadores/mediadores, contratando e remunerando os conteudistas, de acordo com a tabela do CEAJUD, no valor de “bacharel”;

c. Hospedar os módulos **TEÓRICO** e **ESPECÍFICO** do curso de formação de conciliadores/mediadores em plataforma adequada cuja gestão permaneça sob sua responsabilidade;

d. Diligenciar, em articulação com o **CFOAB**, para que cada Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil firme os convênios necessários para viabilizar número de vagas suficiente para a realização do módulo **PRÁTICO** do curso de formação de conciliadores/mediadores, para os alunos que pretendam ingressar nos Cadastros Nacionais do Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud;

e. Realizar a divulgação do curso, observados os parâmetros definidos conjuntamente com o **CNJ** e o **CFOAB**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

Parágrafo segundo. Faculta-se à **ESA** a cobrança de mensalidade objetivando a cobertura dos custos operacionais do curso, observado, para as despesas de tutoria, o contido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, inciso IV, alínea “a”.

Parágrafo terceiro. Não estão inseridos nos custos operacionais os custos de produção do conteúdo compartilhado pelo **CNJ**, de planejamento do módulo **ESPECÍFICO**, de capacitação dos tutores, de realização do módulo **PRÁTICO** em NUPEMEC ou CEJUSC e de quaisquer atividades executadas pelo **CNJ**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Em virtude da natureza e forma deste Termo de Cooperação, não constitui qualquer vínculo, associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partes ou seus empregados, funcionários, representantes, com relação à outra parte.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato ou a resilição unilateral do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DEZ – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA ONZE – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste termo a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente Foro de Brasília.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI**
Coordenador do Grupo de Trabalho

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

RONNIE PREUSS DUARTE
Diretor-Geral da Escola Superior Nacional de Advocacia

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2020

PLANO DE TRABALHO

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica visa a atuação conjunta para organização e disponibilização de cursos, por meio de ensino a distância (EaD), de formação de advogados em conciliação e mediação, para o exercício da atividade profissional, tanto como conciliadores e mediadores, quanto na orientação e no acompanhamento de clientes nas sessões de conciliação e mediação.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Escola Superior Nacional de Advocacia, os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições necessárias para:

- a) aperfeiçoar advogados na disciplina vinculada à conciliação e à mediação;
- b) incentivar os institutos da conciliação/mediação, com vistas à pacificação social e efetivação do acesso à justiça como “acesso à ordem jurídica justa”, cerne da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010;
- c) instituir Grupo de Trabalho para a formatação de conteúdo específico para o desenvolvimento de habilidades e competências de advogados no acompanhamento de clientes nas sessões de conciliação/mediação;
- d) realizar diagnósticos a partir da compilação de dados objetivos e subjetivos advindos de registros reflexivos e avaliações de reação dos cursistas;
- e) dar publicidade ao teor do Termo de Cooperação Técnica e aos resultados obtidos;
- f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à consecução dos objetivos almejados.

3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Escola Superior Nacional de Advocacia, mediante o compartilhamento do conteúdo relativo ao módulo **TÉORICO** do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais desenvolvido pelo CEAJUD à **ESA**.

As demais atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional.

Para divulgação da abertura das inscrições, a **ESA** encaminhará ao **CNJ** as peças de comunicação produzidas para tal finalidade e, na hipótese de cobrança de mensalidade, a demonstração dos custos operacionais considerados na composição do valor da mensalidade.

4) CRONOGRAMA

No decorrer do primeiro ano do Termo de Cooperação Técnica deverão, no mínimo, ser operacionalizados os módulos **TÉORICO** e **ESPECÍFICO** do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais, com o total de 500 (quinhentas) vagas por semestre.

O prazo para oferta de vagas no módulo **PRÁTICO** dependerá da interlocução com os NUPEMEC's e/ou CEJUSC's e observará a capacidade operacional destes.

5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Este acordo terá eficácia a partir da data da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, salvo se houver expressa manifestação em sentido contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Preuss Duarte, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 02/07/2020, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0906971** e o código CRC **A317F920**.